



CONTRATO Nº CPP-03401-2022

Contrato celebrado entre o Município de Barra do Mendes/BA e a empresa IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.702.238/0001-00, com endereço na Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82, centro, Barra do Mendes/BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG Nº 03.970.969-84 SSP-BA e CPF/MF Nº. 451.711.305-15, residente e domiciliado na Rua Venceslau Sousa Pacheco, nº 09, na cidade de Barra do Mendes/BA, denominado CONTRATANTE e a empresa IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.294.465/0001-40, situada na Rua Antonio Otaviano Dourado, 114, Irecê/BA, neste ato, representada pelo Sr.ª VALDEMIR BARBOSA DA SILVA, portador do RG nº 79.261.280-9 SSP/BA, e do CPF sob nº 973.958.205-25, residente e domiciliado na Caminho 21, 38, Jacobina II, Jacobina-BA, doravante, denominada CONTRATADA.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

- 1.1 – A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, tudo de conformidade com o Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 034-2022, que faz parte integrante deste.
- 1.2 – Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente termo tem por objeto a Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza para manutenção das unidades de saúde do município de Barra do Mendes - Ba, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 034-2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais), discriminado conforme anexos.

CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- a) Mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal pelo detentor, devidamente conferida e atestada e mediante a entrega de relatório de recebimento.
- 4.2 – As notas fiscais deverão ser ANEXADAS ÀS RESPECTIVAS REQUISIÇÕES, dela devendo constar o número do Pregão e do Contrato firmado ou empenho, o valor unitário, valor total e quantidade, e ainda, atestada no verso pelo responsável pelo recebimento, além das demais exigências legais.



Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034-2022

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica o resultado do Pregão Presencial nº 034-2022. Objetivo: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza hospitalar destinados na manutenção das unidades de saúde, hospital municipal e Secretaria de Saúde do município de Barra do Mendes. critério de julgamento "Menor Preço Por Lote", julgado em 06/10/2022 às 09:30h, que teve o seguinte resultado: IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 36.294.465/0001-40, vencedora dos lotes 01 e 02 e IREMEDFARMA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.685.847/0001-02, vencedora do Lote 03. Barra do Mendes, 06 de Outubro de 2022. Edésio Micael Szervinsk Mendonça - Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034-2022, aberta e julgada em 06/10/2022, às 09:30h, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com as seguintes empresas participantes: IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 36.294.465/0001-40, vencedora dos lotes 01 e 02 e IREMEDFARMA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.685.847/0001-02 vencedora do Lote 03. Submete, outrossim, o processo à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação das referidas empresas. Barra do Mendes - BA em 06 de Outubro de 2022 - Edésio Micael Szervinsk Mendonça - Pregoeiro.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº 034-2022, aberta e julgada no dia 06 de Outubro de 2022, em favor das empresas: IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 36.294.465/0001-40, como vencedora dos lotes 01 e 02, com uma proposta no valor de R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais) e IREMEDFARMA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.685.847/0001-02 vencedora do Lote 03 com uma proposta no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022. Antônio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 034-2022

Pregão Presencial nº 034-2022 - Contrato nº CPP-03401-2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada: IRECÊ MATERIAL DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 36.294.465/0001-40, Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza hospitalar destinados na manutenção das unidades de saúde, hospital municipal e Secretaria de Saúde do município de Barra do Mendes. Valor: R\$ 189.600,00 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos reais). Data da Assinatura: 11/10/2022. Vigência: Até 11/10/2023. Antônio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal.

Pregão Presencial nº 034-2022 - Contrato nº CPP-03402-2022 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada: IREMEDFARMA - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 36.685.847/0001-02, Objeto: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de material de limpeza hospitalar destinados na manutenção das unidades de saúde, hospital municipal e Secretaria de Saúde do município de Barra do Mendes. Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Data da Assinatura: 11/10/2022. Vigência: Até 11/10/2023. Antônio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.294.465/0001-40
Razão Social: IRECE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
Endereço: RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 114 / CENTRO / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2022 a 29/10/2022

Certificação Número: 2022093004115045243899

Informação obtida em 11/10/2022 11:20:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



4.3 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suscitado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a administração notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.3 – Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a administração formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.4 – Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.5 – Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O instrumento contratual terá vigência até **11 de Setembro de 2023**, podendo ser aditado ou prorrogado, no todo ou em parte, conforme disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 – Indicar à Contratada seu respectivo saldo, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem e quantitativos a serem fornecidos.

7.1.2 – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

7.1.3 – Rejeitar o item entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

7.1.4 – Efetuar o pagamento dentro das condições estabelecidas no edital.

7.2 – Compete à **CONTRATADA**:

7.2.1 – Entregar os itens de acordo com aquele **adjudicado e especificado na proposta**, devendo ser de boa qualidade, estar em perfeito estado de conservação. Deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

7.2.2 – Atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete, bem como:

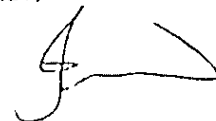
OBS: as quantidades devem respeitar aquelas estipuladas no anexo II – Proposta de preços.

7.2.3 – A contratada ficará obrigada a atender a ordem de fornecimento efetuada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição ou pedido de compra, não podendo exigir quantidade mínima para entrega, visando cobrir o frete.

7.2.4 – Caso a contratada não forneça os itens requisitados, no prazo máximo **24 (vinte e quatro) horas** contados do envio da requisição/pedido de compra a Administração convocará a Classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais Classificadas, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

7.2.5 – O pedido dos itens será parcial, podendo ser efetuados diariamente ou conforme necessidade da Secretaria, feita mediante pedido de compra/requisição dentro do prazo legal.

7.2.6 – Em caso de recusa ou desconformidade de algum item do objeto do presente Contrato, a Contratada deverá substituir o mesmo, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sem





qualquer ônus para administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.7 – Entregar os itens conforme endereço informado pelo requisitante da Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Dr. Manoel Novaes.

7.2.8 – Todas as despesas relativas à entrega do item e respectivas adaptações, bem como taxas, diferenças de ICMS, encargos de qualquer natureza e quaisquer custos incidentes correrão por conta exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1 – O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente licitação correrão a cargo da seguinte execução orçamentária e no exercício seguinte a dotação que a substituir:

Unidade: 11702 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2113 / 2114 / 2115 / 2119

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 0 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0102.002 / 0114.014

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA CONTRATUAL

10.1 – O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste Contrato, obrigará a parte fallosa ao cumprimento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das sanções apresentadas no instrumento convocatório.

10.2 – Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à Contratada. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

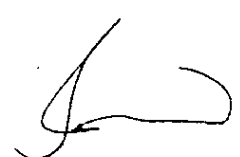
11.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas nesse ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Contratos



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 13/12/2022 16:53:02
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c554e06f-e7b0-4493-a51b-d9c7f554b510

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Barra do Mendes/BA, 11 de Outubro de 2022.

ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

IRECE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 36.294.465/0001-40
VALDEMIR BARBOSA DA SILVA
CPF: 973.958.205-25
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª)

2ª)